ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Republicado por incorreção**

Resolução nº 05/SME/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE E A ORGANIZAÇÃO DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JARDIM-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 que estabelece a Educação Física como componente curricular obrigatório da Educação Básica, conforme Art. 26, §3º;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 9.394/1996 estabelece que a disciplina Educação Física deve estar presente da Educação Infantil ao Ensino Médio**,** mas com adaptações conforme a faixa etária e o nível de ensino;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.793/2003, que regulamenta a obrigatoriedade da Educação Física na escola, com exceções;

**CONSIDERANDO** que a Educação Física tem um papel muito importante na formação integral do aluno, não sendo apenas a prática esportiva, mas toda a cultura corporal do movimento, conforme Base Nacional Comum Curricular, 2017**;**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.696/1998 que regulamenta a profissão de educação física;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 7.195/2016, que determina que a docência em Educação Física deve ser exercida exclusivamente por professores licenciados em nível superior;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.530/2018, que dispõe a Educação Física no Ensino Infantil, Fundamental e Médio no Município de Bom Jardim-RJ e que estabelece que esse componente curricular deverá ser ministrado única e exclusivamente por professores de Educação Física, licenciados em nível Superior, registrados no seu conselho;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 376, de 15 de agosto de 2025, que estabelece que o exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para qual tenha prestado concurso público, mas que excepcionalmente, o professor de magistério, titular de cargo de professor do 2º Segmento, respeitada sua carga horária semanal, poderá atuar no 1º Segmento.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da disciplina de Educação Física nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ.

**Parágrafo Único –** A implantação da disciplina de Educação Física na Educação Infantil dar-se-á de forma gradual e progressiva, respeitando as especificidades do desenvolvimento infantil, priorizando atividades lúdicas, brincadeiras, jogos, danças e movimentos de exploração corporal, de modo a garantir a construção de experiências significativas que promovam a socialização, a criatividade, a coordenação motora e a valorização da cultura corporal, assegurando sempre o caráter educativo, inclusivo e não competitivo das práticas.

Art. 2º-A disciplina de Educação Física, conforme diretrizes da BNCC tem por objetivos:

I-Contribuir para o desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social dos alunos;
II-Promover a cultura corporal do movimento (jogos, danças, lutas, esportes e ginásticas);
III-Incentivar hábitos de vida saudáveis, respeito e cooperação;
IV-Valorizar a diversidade cultural, incluindo manifestações locais e regionais;
V-Valorizar e fruir das práticas corporais como expressão cultural e patrimônio;
VI-Refletir sobre o respeito às diferenças e inclusão;
VII-Exercitar a cooperação, solidariedade e o espírito de equipe.

Art. 3º-A implementação curricular da Educação Física como componente curricular obrigatório conforme estabelece a presente Resolução, na Rede Municipal de Ensino implica na sua organização e desenvolvimento dentro do currículo escolar, baseada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Documento Orientador Curricular do município de Bom Jardim-RJ, onde:

I-A disciplina integrará a Base Comum Curricular do município.

II-Será ministrada por profissionais licenciados em Educação Física**,** devidamente habilitados.

III-As escolas deverão incluir, em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), a obrigatoriedade desta disciplina.

Art. 4º-A oferta da disciplina Educação Física na Rede Municipal de Ensino deverá estar presente da Educação Infantil-Creche ao 9º ano do Ensino Fundamental respeitando as habilidades específicas com adaptações conforme a faixa etária e o nível de ensino:

I-Educação Infantil(Berçário ao Pré 2): foco como parte do campo de experiências "Corpo, gestos e movimentos", promovendo experiências lúdicas e expressivas, explorando o movimento e o brincar como ferramentas para o desenvolvimento motor, social, emocional e cognitivo;

II-Anos Iniciais (1º ao 5º ano): foco em brincadeiras, jogos, exploração do corpo e convivência e práticas esportivas e corporais;

III-Anos Finais (6º ao 9º ano): aprofundamento nas modalidades esportivas, danças, ginásticas, lutas e práticas esportivas e corporais.

Art. 5º – A Educação Física será ofertada com carga horária de 1(uma) hora-aula semanal em todas as turmas da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental e de 2(duas) horas-aulas semanais nas turmas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 6º – A avaliação terá caráter contínuo e processual, priorizando a participação, o empenho e o desenvolvimento integral dos estudantes, em detrimento do rendimento meramente competitivo.

Parágrafo Único- Os alunos serão avaliados por média conforme as demais disciplinas da Base do Núcleo Comum, exceto na Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 7º – Será garantida a participação de todos os alunos, com ou sem deficiência, com as devidas adaptações pedagógicas, assegurando a equidade e a acessibilidade.

Art. 8º- A Educação Física é obrigatória, mas não será exigida para alunos com problemas de saúde ou deficiência incompatível com a prática da disciplina comprovado com laudo médico.

Parágrafo único- A avaliação desses alunos será feita através de atividades teóricas a cerca dos conteúdos desenvolvidos na forma prática.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio pedagógico e promoverá formação continuada aos professores da área.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Bom Jardim-RJ, 03 de setembro de 2025.

*Luciana Lattanzi Motta*
*Secretário Municipal de Educação*
*Mat. 41/7533 – SME*